



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 0.999/2016

REF: INEXIGIBILIDADE – art. 25, III da Lei 8.666/93.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOWS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA F. O. S.
LENGRUBER LACK – EPP.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **F. O. S. LENGRUBER LACK – EPP.**, inscrita no CNPJ nº. 18.822.473/0001-30, com sede na Alameda Eduardo Guinle, nº 137, fundos, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.625/130, neste ato representada por **FERNANDA DE OLIVEIRA E SILVA LENGRUBER LACK**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 113956734, e C.P.F. nº 047.991.847-33, residente e domiciliada na Alameda Eduardo Guinle, nº 137, fundos, Centro, Nova Friburgo/RJ, CEP: 28.625/130, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de inexigibilidade, previsto no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 5621/2016, de 14.12.2016, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação da banda **Celebrare**, para o show musical da Festa de Fim de Ano 2016, conforme especificações contidas no Termo de Referência do processo administrativo 5621/2016.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência do processo administrativo nº 5621/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado através de conta bancária, que será informada pela Contratada no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 01 (um) dia após a execução dos serviços.

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

observando à ordem cronológica de chegada de títulos, e verificadas todas as condições exigidas no Termo de Referência contido no processo administrativo nº 5621/2016.

Parágrafo Primeiro – A Contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamento.

Parágrafo Segundo - Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega do objeto, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Terceiro – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto a mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 2000.2369500982.017, N.D 3390.39.00, conta 503.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato serão reajustados nos casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA ou índice vigente que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

O show deverá ser realizado no dia 23 de dezembro de 2016, no período de 21h às 00h do dia 24 de dezembro de 2016, na Praça João Almeida, Centro, Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Único – A Contratada utilizará os equipamentos que possui para iluminação cênica, sonorização e palco, e sua contratação inclui os referidos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Realizar o pagamento dos serviços nos prazos e condições estabelecidos na cláusula quarta deste contrato.

II – Fiscalizar o cumprimento do serviço avaliando se foi realizado dentro do prazo e com as especificações contidas no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 5621/2016.

[Handwritten signatures and initials]
2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – A Contrata não transferirá, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da Contratante.

II – Responsabilizar-se pela montagem e desmontagem do palco, da iluminação cênica e da sonorização que se utilizará para sua apresentação, em até 48 (quarenta e oito) horas depois de encerradas as apresentações.

III – A contratada deverá apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do palco.

IV – A iluminação cênica, sonorização e palco deverão atender as normas de segurança do Corpo de Bombeiros (COSCIP).

V – O palco, a iluminação cênica e a sonorização deverão estar em bom estado de conservação, sem apresentar avarias que coloquem em risco a qualidade e a segurança do evento.

VI – O preço final deverá incluir todas as despesas referentes a eventual visita técnica, ao frete, às embalagens, aos tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da lei Federal 8.666/93, as seguintes penalidades:

I – Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os mesmos deveriam ter sido iniciados, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

II – multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso no fornecimento por mais de 12 (doze) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PP 3



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará com a prestação do serviço, que ocorrerá no dia 23 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do s partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 23 de dezembro de 2016.

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO VIEIRA BARROS
CONTRATANTE**

**F. O. S. LENGÜBER LACK – EPP.,
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 5621/2016

Inexibilidade – art. 25, III da Lei 8.666/93.

Contrato nº. 99/2016

EXTRATO DE CONTRATO

A) PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: EMPRESA F. O. S. LENGRUBER LACK – EPP.

B) OBJETO: Contratação da banda Celebrare, para o show musical da Festa de Fim de Ano 2016, conforme especificações contidas no Termo de Referência do processo administrativo 5621/2016.

C) VALOR TOTAL: R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará em 23 de dezembro de 2016.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: P.T. 2000.2369500982.017, N.D 3390.39.00, conta 503.